

RESOLUÇÃO Nº 75/CSMPM, de 6 de novembro de 2012. (Alterada pela Resolução nº 77/CSMPM, de 5 de fevereiro de 2013 e pela

Resolução nº 93/CSMPM, de 10 de maio de 2017)

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 107/CSMPM, de 16/10/2019

Altera as Resoluções nºs 44, 47 e 70/ CSMPM, que dispõem sobre as normas que regulamentam o concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em atenção à Resolução nº 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Artigo 1º - O concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, de que tratam os artigos 186 e seguintes da L.C. nº 75/93, observará o presente Regulamento.

Parágrafo-único: O Presidente da Comissão do Concurso poderá baixar instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento desta resolução, a serem executadas pelo Secretário do Concurso.

I – INSTRUÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, destinado ao provimento em cargo inicial de Promotor da Justiça Militar, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respectivo edital, podendo se inscrever bacharéis em Direito, de comprovada idoneidade moral.

Parágrafo-único — Para o exercício do cargo será exigido que o candidato conte com, pelo menos, três anos de atividade Jurídica, certificada por documentos hábeis, a ser comprovada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso.

Artigo 3º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital, acrescidas das que ocorrerem no prazo de vigência do concurso.

§ 1º - O concurso de remoção de Promotores da Justiça Militar, disciplinado pela L.C. nº 75/93, precederá o oferecimento de vagas previsto neste artigo;

§ 2º - Havendo candidatos que, no momento da inscrição, se declarem portadores de deficiência, aos mesmos serão reservados no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, desde que não ultrapasse 20% do total das vagas, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 41 a 50 do presente Regulamento.

§ 3º O número de vagas e suas respectivas lotações podem apresentar alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 55 desta Resolução.

Artigo 4º - O concurso abrangerá as disciplinas constantes dos seguintes Grupos:

GRUPO I

Direitos Penal e Penal Militar.

GRUPO II

Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União.

GRUPO III

Direito Constitucional e Direitos Humanos. Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados.

GRUPO IV

Direito Administrativo e Direito Administrativo Militar. Direito Civil e Processo Civil.

Artigo 5º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Artigo 6º - O concurso compreenderá 05 (cinco) provas escritas, sendo 01 (uma) prova objetiva de abrangência geral; 04 (quatro) subjetivas, relacionadas a cada um dos Grupos de disciplinas; provas orais de cada Grupo de disciplinas; prova prática e aferição de títulos.

Parágrafo único - As notas da prova prática e dos títulos serão computadas apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas demais provas, estas de caráter eliminatório.

Artigo 7º - Será habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação superior a 50 (cinquenta).

- § 1º A nota final de aprovação do candidato resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:
 - I média das provas escritas: 03 (três);
 - II média das provas orais: 02 (dois).
- § 2° A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e notas da prova prática e de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:
 - I média das provas escritas: 05 (cinco);
 - II média das provas orais: 04 (quatro);
 - III soma das notas da prova prática e de títulos: 01 (um).
- § 3° Será eliminado o candidato que não obtiver na prova escrita objetiva o acerto mínimo de 50% das questões de cada um dos quatro grupos de disciplinas e, em cada Grupo de disciplinas das provas escritas subjetivas e das provas orais, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, todos na escala de 0 (zero) a 100 (cem).
- § 4° Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desconsideradas as frações abaixo de centésimos.
- Artigo 8º As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam as Procuradorias da Justiça Militar e no Distrito Federal, observada a oportuna opção dos candidatos; as provas orais e a prova prática, exclusivamente, no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado pelo Presidente da Comissão do Concurso, em edital de convocação.

II — INSCRIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 9º A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.
- § 1º O candidato, ao preencher o formulário "on-line" a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:
- a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, para o ato da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo e a não comprovação da atividade jurídica para o ato da posse acarretará sua exclusão do concurso;

- c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso.
- d) se é portador de necessidades especiais, gestante ou lactante para os fins de aplicação das regras constantes dos arts. 41 a 51 desta Resolução.
- § 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual terá sua inscrição indeferida se não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- § 3º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a verificação do pagamento da taxa de inscrição.
 - § 4° Não será admitida inscrição condicional.
- § 5° Não haverá dispensa do pagamento da taxa de inscrição, inadmitindo-se, ainda a sua devolução, salvo, no caso de dispensa, se o candidato, mediante requerimento específico, formulado ao Presidente da Comissão do Concurso até 15 dias antes do término do prazo das inscrições, comprovar, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus.
- § 6° A opção do local de realização da prova, feita pelo candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição, não poderá ser modificada após a publicação do edital fixando a data da realização das provas escritas.
- § 7º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.
- § 8º O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da publicação do edital a que se refere o artigo 10 desta Resolução.
- §9° Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão cumprir as exigências constantes do artigo 41 da presente Resolução.
- Art. 10 Exaurido o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar edital no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet, contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições e a indicação dos locais em que farão as provas escritas.

III — DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 11 – A Comissão de Concurso terá por Presidente o Procurador-Geral da Justiça Militar ou seus substitutos legais, em caso de impedimento ou suspeição, e será integrada ao menos por dois Membros do Ministério Público Militar e um jurista de ilibada reputação,

escolhidos pelo Conselho Superior, bem como por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

- § 1º O Conselho Superior designará 3 (três) suplentes respectivamente para o Procurador-Geral da Justiça Militar e para os dois membros do Ministério Público Militar integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.
- § 2° A Comissão de Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, em Brasília, Distrito Federal, CEP: 70800-400.
- Artigo 12 O Presidente da Comissão de Concurso designará o Secretário do Concurso, entre os membros do Ministério Público Militar, e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal.
- § 1º A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Militar.
- § 2° É vedada a participação na Comissão do Concurso ou em Subcomissão do Concurso de quem exerce ou tenha exercido nos últimos três anos o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos.
- § 3º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.
 - § 4º Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:
- I For deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- II Tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.
 - III Tiver, entre os candidatos inscritos, amigos íntimos ou inimigos.
- § 5° O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o excônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.
- § 6º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

- § 7° O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.
- § 8º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.
- § 9° Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.
- § 10 Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concurso e nas Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso membros, servidores e pessoas outras que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima.
- Artigo 13 Competirá à Comissão de Concurso a realização das provas escritas, orais e prática, a formulação de questões, a arguição dos candidatos e a aferição dos títulos, com emissão de julgamentos, mediante atribuição de notas, assim como a decisão dos recursos eventualmente interpostos contra os resultados de cada etapa do certame.

IV — DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Artigo 14 — Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, consistindo de 125 (cento e vinte e cinco) questões do tipo múltipla escolha, valendo 0,8 (oito décimos) cada, no total de 100 (cem) pontos, distribuídas em 4 (quatro) partes referentes aos Grupos de Disciplinas, constituindo a primeira de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo I; a segunda de 35 (trinta e cinco) questões referentes às disciplinas do Grupo II; a terceira de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo III e a quarta de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo IV.

- § 1º Na prova escrita objetiva não será permitida qualquer consulta.
- § 2º A prova escrita objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.
- § 3° Classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 150 (cento e cinquenta) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva, observado o preceituado, no que couber, no § 3° do artigo 7° desta Resolução.
- § 4º Serão ainda admitidos à etapa seguinte do concurso todos aqueles que estiverem empatados na última posição da classificação de que trata o parágrafo anterior.

- § 5° A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva.
- § 6° A limitação prevista no § 3° deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a etapa seguinte do concurso em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 150 (cento e cinquenta) primeiros classificados.
- § 7° O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do Ministério Público Militar.

Artigo 15 — Após homologado pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar o resultado da prova escrita objetiva no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet.

Parágrafo único — Julgados, pela Comissão do Concurso, os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da prova escrita objetiva, e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet, com a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para as provas escritas subjetivas.

V — DAS PROVAS ESCRITAS SUBJETIVAS

Artigo 16- As provas escritas subjetivas, uma para cada Grupo de disciplinas, constarão de questões discursivas, dissertações ou pareceres, bem como, de formulação de peças jurídicas, estas referentes às disciplinas dos Grupos I e II, e serão realizadas em 4 (quatro) dias subsequentes ou não, a serem definidos pela Comissão de Concurso, com duração de 5 (cinco) horas para cada prova, obedecido o seguinte critério de pontuação:

I - A prova do Grupo I totalizará o máximo de 100 pontos;

- II Para as disciplinas do Grupo II, a Comissão Examinadora atribuirá nota, que variará de
 0 (zero) a 70 (setenta) para Direito Processual Penal Militar; 0 (zero) a 15 (quinze) para
 Organização Judiciária Militar e 0 (zero) a 15 (quinze) para Organização do Ministério Público da
 União.
- III Para a disciplina do Grupo III, a Comissão de Concurso atribuirá nota, que variará de 0 (zero) a 70 (setenta) para Direito Constitucional e Direitos Humanos; 0 (zero) a 15 (quinze) para Direito Internacional Penal e 0 (zero) a 15 (quinze) para Direito Internacional dos Conflitos Armados.
- IV Para as disciplinas do Grupo IV, a Comissão de Concurso atribuirá nota que variará de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) para Direito Administrativo; de 0 (zero) a 20 (vinte) para Direito Administrativo Militar, e de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) para Direito Civil e para Processo Civil, totalizando o máximo de 100 (cem).

- Artigo 17 Nas provas escritas subjetivas somente será admitida a consulta a diplomas normativos, desde que os textos estejam desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas.
- Artigo 18 Os candidatos deverão se apresentar para a realização das provas escritas com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade, da confirmação da inscrição e de caneta transparente de tinta indelével na cor azul ou preta, conforme estabelecido no Edital do Concurso.
- § 1º Será vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir nas folhas de respostas, fora do espaço reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, bem com qualquer outro sinal, código ou senha que possibilite sua identificação.
- § 2° É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha e do caderno de respostas, conforme as instruções neles constantes.
 - § 3º Durante o período de realização das provas não serão permitidos:
- I o uso pelo candidato de óculos escuros, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Geral de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria;
- II a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, "palmtops" e equipamentos do gênero.
- III o ingresso do candidato ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato.
- § 4º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.
- § 5º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.
- § 6° O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso.
- Artigo 19 A Comissão do Concurso, as Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas, mantendo-as em sigilo e dispensando a devida cautela no seu encaminhamento aos locais de aplicação.

Parágrafo único – As embalagens contendo os cadernos das provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso no local da execução dos

serviços de impressão e expedição, bem como por membro da Comissão do Concurso que tenha supervisionado os respectivos trabalhos.

Artigo 20 — Todo o material referente às provas deverá ser levado ao recinto de sua aplicação por membro da Subcomissão, sendo convidados, antes da abertura dos respectivos volumes, 03 (três) dos candidatos presentes, para a verificação da integridade dos lacres originários, do que decorrerá a lavratura de termo específico.

Parágrafo único — Após a aplicação das provas, as folhas de respostas utilizadas pelos candidatos serão acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pela Subcomissão, que providenciará o seu encaminhamento ao Presidente da Comissão do Concurso, a quem incumbirá a desidentificação das provas subjetivas em sessão pública previamente designada.

- Artigo 21 O prazo para a correção das provas subjetivas é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais quinze dias, a critério da Comissão do Concurso.
- Artigo 22 A divulgação das notas e a identificação da autoria das provas subjetivas serão feitas pelo Presidente da Comissão do Concurso, em sessão pública previamente convocada.
- Artigo 23 Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não se apresentar nos horários designados ou faltar a qualquer das provas.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

- Artigo 24 A média das notas das provas escritas resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada uma das provas objetiva e subjetivas.
- Artigo 25 Assistirá ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, caso requerido no prazo recursal, a faculdade de ter vista do original das provas escritas, na Secretaria do Concurso, em Brasília –DF, ou por fotocópia nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados, sem prejuízo da vista por meio digital na página do MPM.

VI – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Artigo 26 — Julgados os pedidos de revisão e homologados os resultados pela Comissão do Concurso, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem a uma das sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal para preenchimento de formulário próprio destinado à solicitação de inscrição definitiva, devendo na ocasião entregar:

- I uma fotografia colorida, recente, tamanho 3x4;
- II cópia autenticada e legível do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;

III – cópia autenticada e legível do título de eleitor e comprovante de estar em dia com os deveres eleitorais;

IV – certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Federal, Eleitoral e Estadual das localidades em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - os títulos a serem aferidos pela Comissão Examinadora;

VI - comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Parágrafo único – Fica facultado aos candidatos convocados para inscrição definitiva procederem ao encaminhamento dos documentos referidos nos incisos anteriores, para a Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília-DF, por meio de SEDEX, ressaltando-se que o formulário próprio estará disponível para preenchimento e impressão no endereço eletrônico indicado no Edital.

Artigo 27 – Para a conversão da inscrição preliminar em definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso apreciará a documentação que instruiu o pedido, podendo, ainda, promover as diligências eventualmente necessárias à pesquisa da vida social pregressa do candidato e colher, se for o caso, outros elementos informativos, inclusive mediante convocação do próprio interessado, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

Parágrafo-único — Além das exigências do caput, a conversão da inscrição preliminar em definitiva de candidatos portadores de necessidades especiais dependerá do resultado da avaliação de que trata o art. 43 desta Resolução.

VII — DAS PROVAS ORAIS

Artigo 28 — O Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, convocando-os para se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, realizadas mediante sorteio dos pontos relativos a cada Grupo de disciplinas, no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos programas respectivos.

Artigo 29 - As provas orais, em número de 04 (quatro), 01 (uma) para cada um dos Grupos de disciplinas previstos no art. 4º deste Regulamento, serão públicas e realizadas, em dias seguidos, 01 (uma) prova por dia, perante a Comissão do Concurso, presente a totalidade de seus membros, em local, data e hora previamente divulgados. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)

Artigo 30 – A prova oral consistirá de uma arguição, que não excederá de 30 (trinta) minutos para cada um dos 04 (quatro) Grupos, sobre os pontos sorteados, em cada dia de prova, pelo candidato, abrangendo os temas constantes dos programas das disciplinas dos respectivos Grupos. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)

- Artigo 31 As arguições do candidato sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada grupo de disciplina, serão realizadas por um ou mais membros da Comissão Examinadora. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- § 1° Cada candidato, após o sorteio dos pontos das disciplinas do Grupo objeto da prova, poderá meditar sobre as matérias durante 30 (trinta) minutos, antes da arguição. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- § 2º Durante o tempo previsto no parágrafo anterior, bem como no curso da arguição, o candidato poderá consultar a legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.
- Artigo 32 Após a arguição de cada candidato, todos os membros da Comissão do Concurso lhe atribuirão nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem), no Grupo de disciplinas objeto da prova, observado o artigo 16 e seus parágrafos. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- Artigo 33 Será atribuída nota 0 (zero), com a consequente eliminação do concurso, ao candidato que, embora por motivo de força maior, deixar de comparecer às provas orais no local, data e hora indicados ou se ausentar antes do término de qualquer delas.
- §1º Haverá registro das provas orais em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
- §2º Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter acesso à gravação da prova oral, se interposto recurso no prazo legal.
- Artigo 34 Após a realização das provas orais, serão publicados os seus resultados, podendo o candidato requerer acesso à gravação da prova oral e interpor recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- Artigo 35 -A média da provas orais resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos Grupos de disciplinas examinados.

VIII - DA PROVA PRÁTICA

- Artigo 36 Ao final do último dia de realização das provas orais, os candidatos sortearão os temas da prova prática a ser realizada em dia, local e hora estabelecidos, naquela oportunidade, pelo Presidente da Comissão do Concurso. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- Artigo 37 A prova prática, valendo o total máximo de 50 (cinquenta) pontos, consistirá na sustentação oral, por 10 (dez) minutos em um processo resumidamente apresentado ao candidato, em hipótese extraída de autos findos, sendo apreciados pela Comissão do Concurso, com valoração individual de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, os seguintes itens:
 - a) desenvoltura e correção do vernáculo;

- b) capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados);
 - c) sistematização lógica;
 - d) conteúdo jurídico (embasamento);
 - e) capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento);
- § 1º Para a prova prática serão convocadas turmas de candidatos, aplicando-se, quanto ao seu procedimento, no que couber, o que dispõem, para as provas orais, os artigos 28 a 35.
 - § 2º Não caberá recurso da avaliação da prova prática.

IX — DOS TÍTULOS

- Artigo 38 Concluída a prova prática, a Comissão Examinadora passará a apreciar os títulos apresentados pelos candidatos habilitados nas provas escritas e orais.
- Artigo 39 Os títulos, em conjunto, valerão até 50 (cinquenta) pontos, seguindo o critério previsto em cada item do art. 40 deste Regulamento.
- Artigo 40 Para os fins previstos no art. 6º desta Resolução, somente serão admitidos como títulos:
- I produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros, sendo 01 (um) ponto por produção, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- II diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado, sendo 05 (cinco) pontos por diploma, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- III diploma universitário de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização na área jurídica nacional ou estrangeira, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido, sendo 02 (dois) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- IV aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, sendo 02 (dois) pontos por aprovação, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único - Será admitida a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

X – DOS PROCEDIMENTOS E DA APLICAÇÃO DE PROVAS AOS CANDIDATOS
 PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DAS LACTANTES

- Artigo 41 O candidato que, no momento da inscrição, declarar-se portador de deficiência deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.
- § 1º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- §2º Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.
- Artigo 42 Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso, no Distrito Federal, ou pela Subcomissão, nos Estados.
- Artigo 43 Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos portadores de deficiência habilitados na prova objetiva serão submetidos a uma Comissão Geral de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos no § 2º do art. 41, bem como quanto à sua compatibilidade com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Militar.
- Artigo 44 Concluindo a Comissão Geral de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência.
- Artigo 45 Se a Comissão Geral de Avaliação manifestar-se pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Militar, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.
- Artigo 46 A Comissão Geral de Avaliação será composta por três Membros do Ministério Público Militar e por dois médicos do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Militar, e, caso necessário, um médico capacitado na área da deficiência que estiver sendo avaliada, todos escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- § 1º O Procurador-Geral da Justiça Militar poderá constituir, nas sedes das Procuradorias de Justiça Militar nos Estados, Comissões Especiais de Avaliação, que serão integradas por um

Membro do Ministério Público Militar e dois médicos peritos, preferentemente capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, designados, ad-hoc, pelo Procurador-Geral;

- § 2º A Comissão Geral de Avaliação apreciará o laudo emitido pela Comissão Especial de Avaliação e proferirá o parecer de que trata o artigo 43.
- Artigo 47 Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.
- Artigo 48 Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de Antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.
- § 1º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas e ou o atendimento de situação especial para realização da provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvida a Comissão Geral de Avaliação.
 - § 2° A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos.
- § 3° O candidato com deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Regional.
- § 4° Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:
- a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;
- b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;
- c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.
- § 5° Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.
- § 6° Os fiscais, mediante equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

- § 7º Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Regional e remetida, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.
- Artigo 49 Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, poderão sê-lo pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único – O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa da aposentadoria por invalidez.

- Artigo 50 Havendo qualquer outra necessidade especial por parte de candidato portador de deficiência, não atendida pelas disposições anteriores, para realização das provas, deverá o mesmo solicitar, expressamente, até a data de encerramento da inscrição preliminar, para apreciação e solução pela Comissão do Concurso.
- Art. 51 Fica assegurado às mães lactantes o direito de participar das etapas do Concurso, para as quais for sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidas pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.
- § 1º As mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Secretaria do Concurso.
- § 2º Na sala reservada para a amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários das respectiva Subcomissão Regional, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.
- § 3° Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.
- § 4º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.
- § 5º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, até 20 (vinte) dias antes da realização das provas respectivas.
- § 6º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

XI — DA CLASSIFICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 52 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação, apurada na forma do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único – Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I mais elevada média nas provas escritas;
- II mais elevada média nas provas orais;
- III mais elevada nota na prova prática;
- IV mais elevada nota em títulos.
- Artigo 53 Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as suas condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atribuições inerentes ao cargo.
- § 1º O local, horário e demais condições para a realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, até a data da inscrição definitiva.
- § 2º Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental, na forma do art. 191, da L.C. nº 75/93.
- Artigo 54 Encerrados os trabalhos do concurso e proclamados os seus resultados pela Comissão Examinadora, caberá ao Procurador-Geral da Justiça Militar a sua homologação, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.
- Artigo 55 Os candidatos aprovados escolherão a lotação de sua preferência, observada a ordem de classificação, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas, consoante o estabelecido no art. 194, § 1º, da L.C. nº 75/93.
- Artigo 56 A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.
- Artigo 57 Não será nomeado o candidato aprovado que, à data da nomeação, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.
- Artigo 58 O candidato nomeado deverá, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da publicação da nomeação, comprovar a atividade jurídica.
- §1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:
- I O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04 Julho de 1994), em causas ou questões distintas.

- II O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.
- III O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.
- IV A aprovação em cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.
- § 2º Os cursos de pós graduação "lato sensu" compreendidos no inciso IV deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.
- § 3° Independente do tempo de duração superior, serão computados como atividade jurídica os cursos de direito:
 - a) Um ano para pós-graduação lato sensu.
 - b) Dois anos para Mestrado.
 - c) Três anos para Doutorado.
- § 4º Os cursos de pós-graduação em direito ("lato sensu" ou "stricto sensu") que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação dos respectivos trabalhos.
- § 5° A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao Procurador-Geral analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.
- § 6° Será excluído do concurso, na conformidade do art. 9°, § 1°, alínea 'b', parte final, o candidato nomeado que não comprovar a atividade jurídica, nos termos dos parágrafos anteriores.

XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos para a realização das provas escritas, orais e prática, a fim de atender às

convocações da Comissão do Concurso ou para se submeterem aos exames de higidez física e mental previstos na presente Resolução.

- Artigo 60 As divulgações referentes ao concurso serão limitadas à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação dos candidatos habilitados, com as respectivas notas e classificação, devendo ser disponibilizado na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.
- Artigo 61 Das provas escritas e orais, da avaliação de títulos e da aplicação do presente Edital, caberá recurso à Comissão do Concurso.
 - § 1º Não será conhecido o recurso apresentado sem a devida fundamentação.
- § 2º O recurso será protocolado na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ou nas Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal.
- § 3° O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, salvo o disposto no art. 34, contado da publicação do resultado no Diário Oficial da União, mediante petição que conterá a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais serão apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, se este for o objeto do recurso. (Texto alterado pela Resolução nº 77/CSMPM)
- § 4º Anulada qualquer questão das provas pela Comissão do Concurso, os pontos computados para a mesma serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos.
- Artigo 62 Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Presidente da Comissão do Concurso, até sua completa execução, e será arquivada por 1 (um) ano ou pelo tempo necessário, na hipótese de procedimento judicial.
- Artigo 63 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.
- Artigo 64 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DO CONCURSO DA CARREIRA DO MPM.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 75/CSMPM, de 6 de novembro de 2012.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

GRUPO I — DIREITO PENAL E DIREITO PENAL MILITAR

PROGRAMA DE DIREITO PENAL E PENAL MILITAR

P	on	to	1

Da Aplicação da lei penal militar (Parte I);

Normas Gerais de aplicação. Aplicação subsidiária do CP comum.

Dos Crimes Contra a Segurança Externa do País.

Ponto 2

Da Aplicação da lei penal militar (Parte II);

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar.

Do Motim e da Revolta. Da Aliciação e do Incitamento. Da Violência Contra Superior ou Militar de Serviço. Do Desrespeito a Superior e a Símbolo Nacional ou Farda. Da Insubordinação.

Ponto 3

Do crime (Parte I):

Da relação de causalidade; Da antijuridicidade e da tipicidade.

Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar.

Da Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade. Da Resistência. Da Fuga, Evasão, Arrebatamento e Amotinamento de Presos.

Ponto 4

Do crime (Parte II):

Do elemento subjetivo: O dolo, a culpa, o caso fortuito e a força maior. O preterdolo.

Dos Crimes Contra o Serviço Militar e o Dever Militar.

Da Insubmissão. Da Deserção. Do Abandono de Posto e de Outros Crimes em Serviço.

Do Exercício de Comércio.

Ponto 5

Do crime (Parte III):

Do crime consumado e do crime tentado. A desistência voluntária e o arrependimento eficaz. Crime impossível e crime putativo. Dos Crimes Contra a Pessoa. Do Homicídio. Do Genocídio. Da Lesão Corporal e da Rixa. Da Periclitação da Vida ou da Saúde. Ponto 6 Do erro no CPM. Modalidades. Hipóteses de Isenção e de atenuação. Dos Crimes Contra a Pessoa. Dos Crimes Contra a Honra. Dos Crimes Contra a Liberdade. Do Abuso de Autoridade e da Tortura. Dos Crimes Sexuais. Do Ultraje Público ao Pudor. Ponto 7 Das isenções de culpabilidade. Sistemática no CPM. Causas eximentes e dirimentes. Dos Crimes Contra o Patrimônio. Do Furto. Do Roubo e da Extorsão. Da Apropriação Indébita. Ponto 8 Das causas excludentes de crime. Sistemática no CPM. Causas supralegais. Dos Crimes Contra o Patrimônio. Do Estelionato e Outras Fraudes. Da Receptação. Da Usurpação. Do Dano. Da Usura. Ponto 9 Do concurso. Do concurso de agentes. Do concurso de crimes. Do crime continuado.

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública.

Dos Crimes de Perigo Comum. Dos Crimes Contra os Meios de Transporte e de Comunicação.

Dos Crimes Contra a Saúde.

Ponto 10

Da imputabilidade penal.

Previsões no CPM. Menoridade. Alterações de ordem constitucional.

Dos Crimes contra a Administração Militar (Parte I).

Do Desacato e da Desobediência. Do Peculato.

Da Concussão, do Excesso de Exação e do Desvio.

Ponto 11

Das penas.

Das penas no CPM. Classificação. Penas militares. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Aplicação aos delitos culposos. Causas de aumento ou diminuição de pena.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte II).

Da Corrupção. Da Falsidade.

Ponto 12

Da ação e da condenação penal.

Da ação penal militar. Da condenação penal e seus efeitos no CPM. A suspensão da pena e o livramento condicional.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte III).

Dos Crimes Contra o Dever Funcional.

Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Militar.

Dos Crimes previstos na Lei nº 8.666/90.

Ponto 13

Das medidas de segurança.

Classificação. Das medidas de segurança no CPM. Execução, revogação e extinção. Verificação de periculosidade.

Dos Crimes Contra a Administração da Justiça Militar.

Ponto 14

Da extinção da punibilidade.

Causas extintivas. Efeitos, prazos, suspensão e interrupção.

Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra.

GRUPO II - PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR, ORGANIZAÇÃO JUDI-CIÁRIA MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ponto 01

Da norma processual penal militar: conceito, fontes, interpretação e aplicação. Aplicação subsidiária da legislação processual comum.

A Justiça Militar na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura.

Divisão Judiciária militar. Circunscrições Judiciárias Militares. Auditorias da Justiça Militar Federal; Sedes e Secretarias; Funcionamento; Serviços Auxiliares.

O Ministério Público da União. Função institucional. Princípios.

Ponto 02

Polícia Judiciária Militar: autoridades, exercício. Atribuições originárias e delegadas. Limitação hierárquica e exercício por substituição. Conflito de atribuições.

Inquérito Policial Militar. Finalidade e forma. Valor probatório. Do indiciamento. Instrumentos e prazos para a realização da investigação policial.

Medidas cautelares. Custódia excepcional. Incomunicabilidade e sigilo. Limitações constitucionais. Intervenção do Ministério Público e da Defensoria.

O Ministério Público da União. Garantias e prerrogativas. Instrumentos de atuação. O controle externo da atividade policial.

Ponto 03

Da Ação Penal Militar. Princípios que regulam o seu exercício. A ação penal militar.

Do Processo Penal Militar. Hipóteses de suspensão.

Do Juiz e de seus auxiliares. Das Partes.

Da Assistência Judiciária Oficial. Defensoria dativa. Curadoria.

O Ministério Público Militar; Órgãos: composição e atribuições. Exercício junto aos órgãos da Justiça Militar.

Ponto 04

Do arquivamento do Inquérito e da alegação de incompetência preliminar à denúncia. Rejeições: consequências.

Da denúncia e seus requisitos. Recebimento e rejeição.

Do foro militar. Alterações determinadas pelo texto constitucional. Da competência. Princípios gerais. Determinação da competência.

Da Auditoria de Correição. Representação ao Superior Tribunal Militar.

A Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Militar.

Ponto 05

Causas de modificação da competência. Conexão. Continência. Prerrogativa do posto ou da função. Do desaforamento.

Órgãos da Justiça Militar de primeira instância. Composição e competência. Sorteio dos colegiados.

Das unidades de lotação e de administração do Ministério Público Militar. Das designações.

Ponto 06

Dos conflitos de competência. Das questões prejudiciais.

Dos incidentes processuais. Aplicações excepcionais quanto ao inquérito.

Atos de competência atributiva e processual dos Juizes Auditores.

Do conflito de atribuições no Ministério Público Militar.

Ponto 07

Das medidas preventivas e assecuratórias. Da busca e da apreensão. Limitações constitucionais. Medidas que recaem sobre coisas. Das medidas que recaem sobre pessoas. Prisão provisória. Disposições gerais. Da captura. Uso da força. Prisão Especial.

Atos de competência atributiva e processual dos Presidentes dos Conselhos de Justiça.

Ponto 08

Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Do comparecimento espontâneo. Da menagem e da liberdade provisória.

Da aplicação provisória de medidas de segurança.

Da citação, intimação e notificação. A citação e a suspensão da prescrição. Revelia.

Do poder coercitivo do Ministério Público, nas investigações de sua iniciativa e competência.

Ponto 09

Dos processos em espécie. Disposições gerais sobre a instrução criminal. Prazos e princípios. A igualdade das partes.

Dos atos probatórios; disposições gerais. Tempo e lugar. O princípio da verdade real e o Direito Processual Penal Militar. Da cooperação jurisdicional.

O Ministério Público e a ação penal. Relação processual. Presença e intervenção. O uso das vestes talares.

Ponto 10

Do início do processo ordinário. Da instalação do Conselho de Justiça. Relatoria.

Dos atos probatórios: Normas para a qualificação e para o interrogatório de indiciados e acusados. Menoridade; efeitos.

Do interrogatório judicial. Da confissão.

Das incompatibilidades e da substituição de juizes na Justiça Militar.

Ponto 11

Dos atos probatórios: das perguntas ao ofendido e da inquirição de testemunhas; normas e procedimentos. Numero legal e o princípio da igualdade das partes. Da acareação. Intervenção das partes na obtenção da prova oral.

Da prova técnica e documental. Do reconhecimento de pessoas e coisas. Da Prova indiciária.

Do Quorum nos órgãos colegiados da Justiça Militar.

Ponto 12

Conclusão da instrução criminal. Diligências do Juízo. Testemunhas suplementares. Diligências e alegações finais escritas das partes.

Do despacho saneador e do julgamento. Limitações em face da imputação fática.

Conselho de Justiça. Proclamação do resultado dos julgamentos. Prorrogação da jurisdição temporal.

Ponto 13

Da sentença. Conteúdo, forma e assinatura da sentença. Declaração de voto. Redação. O erro material e sua correção.

Da sentença absolutória e da sentença condenatória. Efeitos.

Leitura e intimação de sentença. Da audiência admonitória.

Ponto 14

Dos processos especiais de deserção e de insubmissão. Incapacidade física: efeitos nos processos especiais e sua natureza jurídica. Prazo de graça, contagem.

Distinção dos processos de deserção. Oficiais; Praças com e sem estabilidade assegurada.

Atos de competência atributiva e processual dos Conselhos de Justiça.

Ponto 15

Do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança.

Do processo para restauração de autos e da Revisão Criminal.

Dos processos de competência originária do Superior Tribunal Militar.

Da Correição Parcial. Da petição e da representação. O agravo.

O Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento de inquérito na segunda instância e a ação penal originária.

O Superior Tribunal Militar. Composição e competência. Regimento Interno.

Ponto 16

Das nulidades e dos recursos, em geral. Princípios. Os recursos inominados no processo penal militar. Do Juízo de retratação.

Os recursos da competência do Superior Tribunal Militar. .

Os recursos ao Supremo Tribunal Federal.

Da Presidência do Superior Tribunal Militar e dos Ministros-Relatores. Competências atributiva e processual.

Da atuação do Ministério Público de segunda instância.

Ponto 17

Da execução dos acórdãos e das sentenças. Disposições gerais.

Da execução das penas principais e das penas acessórias.

Execução das medidas de segurança.

A aplicação da Lei das Execuções Penais aos sentenciados pela Justiça Militar

Dos incidentes da execução: Da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

Ponto 18

Do indulto, da comutação da pena e da anistia. Princípios e efeitos.

Da reabilitação.

Dos Conselhos de Justificação e da Representação de Indignidade ou Incompatibilidade para o oficialato. Natureza.

Base constitucional. Fase administrativa e processamento no Superior Tribunal Militar.

Ponto 19

Da Justiça Militar em tempo de Guerra.

Do processo, da instrução e do julgamento de praças e de civis.

Do julgamento de oficiais.

Da desclassificação: possibilidade; rejeição e anulação da denúncia.

Do processo e julgamento de desertores.

Dos recursos em tempo de guerra. Da pena de morte

Representação e atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos respectivos órgãos. Comissionamento. Da organização da Justiça Militar em tempo de guerra. Órgãos: composição e competência.

GRUPO III —DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL PENAL E DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

GRUPO III/A - PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

Ponto 1

- a) O Direito Constitucional. Constituição. Conceito. Classificação.
- b) Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Legislativo.
- c) Ministério Público: princípios constitucionais.

Ponto 2

- a) Supremacia da Constituição. Princípios Constitucionais do Estado Brasileiro.
- b) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Secretários de Governo.
- c) Distrito Federal. Territórios Federais.

Ponto 3

- a) Controle de Constitucionalidade: sistema brasileiro e sua evolução histórica.
- b) Poder Judiciário. Organização. Princípios constitucionais do Estatuto da Magistratura.
- c) Estado-membro. Competência. Autonomia.

Ponto 4

- a) Evolução Constitucional do Brasil.
- b) Presidente da República: poder regulamentar. Medidas Provisórias.
- c) União: competência.

- a) Poder Constituinte originário e Poder Constituinte derivado. Limitações expressas e implícitas ao poder de emenda.
- b) Supremo Tribunal Federal: organização e competência.

c) Município: criação, competência, autonomia.

Ponto 6

- a) Estado federal. Conceito. Sistemas de repartição de competência.
- b) Funções essenciais à Justiça: Da Advocacia e da Defensoria Pública.
- c) Direitos e garantias individuais e coletivos. Instrumentos processuais constitucionais (Habeas Corpus. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Habeas Data. Ação Popular. Ação Civil Pública).

Ponto 7

- a) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.
- b) Justiça Federal Comum. Do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Da Justiça Federal de 1a. Instância.
- c) Princípios Gerais da Ordem Econômica. Do Sistema Financeiro Nacional.

Ponto 8

- a) Estado-Membro: Poder Constituinte Estadual. Autonomia e limitação.
- b) Justiça do Trabalho. Organização e competência.
- c) Segurança e Defesa do Estado Democrático de Direito.

Ponto 9

- a)Direitos sociais e sua efetivação.
- b)Conceito de direitos humanos. Evolução histórica.
- c) Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Justiça Militar Estadual.
- d) Das Finanças Públicas e do Sistema Orçamentário. Fiscalização contábil, orçamentária e financeira. Tribunais de Contas.

- a) Hermenêutica constitucional.
- b) Processo Legislativo. O Parlamento no Estado moderno.
- c) Regiões Metropolitanas. O Federalismo no Brasil.

- a) Normas constitucionais: classificação e aplicação. Normas constitucionais programáticas. Princípios constitucionais vinculantes.
- b) Administração Pública: princípios constitucionais e estrutura básica.
- c) Princípios da Isonomia.

Ponto 12

- a) Das Forças Armadas na Constituição.
- b) Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.
- c) Servidores públicos. Dos Servidores Militares.

Ponto 13

- a) Disposições Constitucionais Transitórias.
- b) Regime constitucional da propriedade. Da Reforma Agrária.
- c) Sistema Eleitoral e Partidário. Justiça Eleitoral: organização e competência.

Ponto 14

- a) Federação brasileira: características e a discriminação de competência.
- b) Ordem Social (Parte I): Disposições Gerais. Da Educação, Cultura e Desporto.
- c) Princípio da Legalidade.

Ponto 15

- a) Da Segurança Pública na Constituição.
- b) Liberdades Constitucionais. Jurisdição constitucional no Direito Brasileiro.
- c) Imunidades e incompatibilidades de parlamentares. Do Conselho da República.

- a) Declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria política.
- b) Princípios constitucionais do trabalho. Ordem Social.
- c)Estado de Defesa e Estado de Sítio. Do Conselho de Defesa Nacional.
- d) Política Nacional de Direitos Humanos. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.

e) Estatuto da Igualdade Racial. Promoção da Igualdade étnico-racial. (*Texto inserido pela Reso-lução nº 93/CSMPM*)

Ponto 17

- a) Da Segurança Nacional.
- b) Do Sistema Tributário Nacional.
- c)Da Declaração de inconstitucionalidade: origens, evolução e estado atual.
- d) Sistema internacional de promoção e proteção de direitos humanos. Sistema interamericano.

Ponto 18

- a) Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários.
- b) Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configuração constitucional e infraconstitucional.
- c) Democracia e Partidos Políticos. Pluralismo político. Intervenção do Estado no domínio econômico.
- d) Justiça Militar da União.

Ponto 19

- a) Advocacia-Geral da União. Representação judicial e consultoria dos Estados e do Distrito Federal.
- b) Da Ordem Social (Parte II): Da Ciência e tecnologia, da Comunicação Social, Do Meio Ambiente, Da Família e Dos Índios.
- c) Interesses difusos e coletivos: meio ambiente, direito e interesse das populações indígenas, consumidor e idoso.

- a) Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. Inconstitucionalidade por omissão. Leis delegadas.
- b) Comissões Parlamentares.
- c) Crimes comuns e de responsabilidade de membros dos Poderes e do Ministério Público.
- d) Emenda, reforma e revisão constitucionais. Disposições Constitucionais Gerais.

GRUPO III/B - PROGRAMA DE DIREITO INTERNACIONAL PENAL

Ponto Comum

Direito internacional penal. Conceito. Evolução histórica da criação dos crimes internacionais.

Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica.

Ponto 01

Estatuto de Roma.

O princípio da legalidade. Princípio "ne bis in idem".

Complementariedade e competência em razão da matéria do TPI.

Admissibilidade. Recursos contra a mesma. Pedidos concorrentes.

Ponto 02

Da Responsabilidade. Responsabilidade individual. Responsabilidade de comando. Responsabilidade de superiores.

Responsabilidade por omissão.

Obediência Hierárquica

Ponto 03

Crimes da Competência do ER.

Os Crimes de Guerra. As violações graves aos tratados de direito internacional dos conflitos armados. Tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva. Do dolo direto e eventual. Culpa. Os Elementos dos Crimes.

Ponto 04

Outros crimes internacionais no Estatuto de Roma. Agressão. Genocídio. Tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva.

O artigo 6 do ER. Vinculação com os crimes de guerra.

Ponto 05

Crimes contra a humanidade. Tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva. O Artigo 70 do ER.

Ponto 06

Persecução dos crimes de guerra.

Complementariedade do TPI e jurisdição nacional.
Extradição e entrega
O Julgamento do TPI. A apresentação do caso. A investigação pelo Procurador.
Ponto 07
Das Penas. Espécies
A aplicação das penas
A execução das penas e o local de sua execução.
A questão da prisão perpétua e sua revisão.
GRUPO III/C - PROGRAMA DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS
Ponto Comum
Direitos Humanos e Direito Internacional dos Conflitos Armados.
O Direito de Haia e o Direito de Genebra.
Acordos assinados pelo Brasil sobre Conflitos Armados.
O uso da força na Carta das Nações Unidas.
Ponto 01
Conflito Armado Internacional e Guerra
Declaração de guerra ou sua ausência.
O início e o término das hostilidades
Ocupação- conceito. A administração dos territórios ocupados e a aplicação do DICA
Ponto 02
Forças Armadas e combatentes. Conceitos. Combatentes legítimos e ilegítimos. Estatuto do Combatente.
Diferenciação entre civil e combatente. Resistência civil em caso de ocupação. Participação direta do civil em hostilidades. Regras aplicáveis e consequências.

Guerrilha. Forças irregulares. Mercenários e espiões. Crianças.

Ponto 03

Pessoas protegidas. Feridos, náufragos e enfermos. Pessoal sanitário, estabelecimentos e transportes. Pessoal religioso. Civis.

Normas e princípios que regem as pessoas protegidas.

Irrenunciabilidade de direitos. Proteção da população contra os efeitos dos combates.

Ponto 04

Bens Protegidos. Tipos de Proteção.

Bens culturais e lugares de culto. Conceito e classificação. Acordos de proteção de bens culturais.

Precauções em relação aos bens culturais e lugares de culto. Cessação da proteção.

Proteção às instalações que contém forças perigosas, à defesa civil e zonas sanitárias.

Ponto 05

Prisioneiros de guerra. Quem são os prisioneiros de guerra. Estatuto.

A evasão e seus efeitos perante o DICA.

Repatriamento. Julgamento dos prisioneiros de guerra. Direitos e deveres dos prisioneiros de guerra.

Ponto 06

Meios e Métodos de Combate. Princípios aplicáveis nas operações militares.

Novas armas. Os objetivos militares.

Métodos proibidos. Ataques indiscriminados.

Forças perigosas. Perfídia.

Ponto 07

O civil e população civil. Diferenciação.

População civil. Precauções contra os efeitos de ataques. Proteção da população civil. Cessação da proteção. Proteção em caso de ocupação.

Sobrevivência. Proibição de represália. Deslocamentos e transferências.

Emblemas, sinais e sinalizações distintivas. O Cristal Vermelho.

Sua proteção em face das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais.

Ponto 09

Conflitos Armados Não-Internacionais. Conceito.

Artigo 3º comum das Convenções de Genebra. Protocolo Adicional II.

A jurisprudência dos tribunais internacionais e os conflitos armados não internacionais. Proteção de pessoas e bens protegidos. Tratamento de prisioneiros. Detenção e punição.

Ponto 10

Operações de paz das nações unidas. Da manutenção, da construção e da imposição de paz. Novas configurações das operações de paz.

Aplicação do DICA nas operações de paz.

LEGISLAÇÃO (FONTE DE CONSULTA):

- 1)I Convenção de Genebra de 1949 Proteção aos feridos e doentes das Forças Armadas em campanha
- 2)II Convenção de Genebra de 1949 Proteção aos feridos, doentes e náufragos das Forças Armadas no mar.
- 3)III Convenção de Genebra de 1949 Relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra;
- 4)IV Convenção de Genebra de 1949 Relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra.
- 5)O Protocolo Adicional I, às Convenções de Genebra, firmado em 08 de junho de 1977, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais;
- 6)O Protocolo Adicional II, às Convenções de Genebra, firmado em 08 de junho de 1977, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais;
- 7)O Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional;
- 8) Carta das Nações Unidas de 26 de junho de 1945;

- 9) As Convenções de Haia de 1907 sobre as leis e costumes da guerra terrestre e seu anexo;
- 10)Convenção de Haia de 14 de maio de 1954, sobre a proteção de bens culturais em caso de conflito armado e o Protocolo Adicional de 1999;
- 11)Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de toxinas e sua destruição (1972);
- 12)Convenção das Nações Unidas de 10 de outubro de 1980, sobre a interdição ou a limitação do emprego de certas armas convencionais;
- 13)Convenção de Haia de 1981 + 3 protocolos: limitação do recurso a armas não nucleares cruéis ou indiscriminadas.
- 14)Convenção de Paris de 1993, sobre a interdição do desenvolvimento, fabricação, estocagem e uso de armas químicas;
- 15) O Protocolo Adicional III às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, firmado em 08 de dezembro de 2005, relativo à adoção do Emblema Cristal Vermelho (Decreto nº 7.196 de 01 de junho de 2010 e Decreto Legislativo nº 348, de 26 de junho de 2009).

LINKS ÚTEIS:

- 1-Nações Unidas: http://www.un.org
- 2-Corte Internacional de Justiça: http://www.icj-cij.org/
- 3-Tribunal Penal Internacional: http://www.un.org/law/icc/
- 4-Comitê da Cruz Vermelha Internacional: http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/html/section_ihl_databases
- 5-GDDC (Portugal) http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.html
- $\hbox{6- HNET http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih/01.html} \\$
- 7-UNESCO: http://www.unesco.web.pt

GRUPO IV - DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR, DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Critérios para conceituação.
Objeto. Fontes. Evolução histórica.
Codificação e interpretação.
Relações com os outros ramos do Direito.
Princípios gerais do Direito Administrativo Brasileiro.
Do sistema administrativo brasileiro.
Ponto 02
Da estrutura administrativa.
Conceito, elementos e poderes do Estado.
Organização do Estado e da Administração. Classificação.
Governo e Administração. Órgãos públicos.
Ponto 03
Da atividade administrativa.
Conceito. Natureza e fins da atividade administrativa.
Princípios básicos da administração.
Da pessoa administrativa.
Agentes da administração pública.
Ponto 04
Da autoridade administrativa.
Poderes e deveres.
Ação e omissão do administrador público.
Excessos e desvios.
Uso e abuso de autoridade.
Responsabilidade administrativa, civil e penal do administrador público.

Do Direito Administrativo.

Ponto	(
Dog #	_

05 Dos poderes administrativos. Classificação e conceitos. Limites dos poderes administrativos. Do poder de polícia. - Fundamento, extensão e limites. Atributos e instrumentos de atuação. Polícia judiciária e polícia administrativa. Ponto 06 Dos Atos Administrativos. Conceito. Requisitos e atributos dos atos administrativos. Finalidades dos atos administrativos. Atos administrativos e atos da administração. Do fato administrativo e do procedimento administrativo. Ponto 07 Da classificação e das espécies dos atos administrativos. Critérios de classificação. Classificação dos atos administrativos. Espécies dos atos administrativos. Motivação dos atos administrativos. Invalidação dos atos administrativos. Ponto 08 Da licitação. Conceito, finalidade, princípios e objeto.

Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade.

Modalidades, requisitos e procedimentos.
Fases da licitação. Homologação e adjudicação.
Anulação, revogação e recursos cabíveis.
Do mandado de segurança em matéria de licitação pública.
Implicações de ordem penal.
Ponto 09
Do contrato administrativo.
Conceito, caracteres jurídicos, peculiaridades e interpretação.
Norma, elementos instrumentais, cláusulas, garantias e execução.
Extinção, prorrogação e a renovação.
Ponto 10
Da inexecução do contrato.
Causas justificadoras. Teoria de imprevisão.
Fato do príncipe e fato da administração.
Consequências da inexecução.
Espécies de contratos administrativos.
Convênios e consórcios administrativos.
Ponto 11
Do serviço público.
Conceito, classificação, requisitos, meios utilizados e princípios.
Serviço centralizado, serviço descentralizado e serviço desconceituado.
Norma de natureza regulamentar e de ordem contratual.
Execução do serviço público.
Competência para prestação.
Concessão do serviço público e sua regulamentação.

Extinção da concessão. Reversão de bem.
Permissão e autorização.
Ponto 12
Do domínio público.
Conceito. Domínio eminente e domínio patrimonial.
Bens públicos. Conceito e classificação.
Utilização e alienação dos bens públicos.
Terras públicas: origem, conceito e características.
Águas públicas: conceito e características.
Do tombamento e da proteção ambiental.
Ponto 13
Da intervenção no domínio econômico e na propriedade.
Desapropriação - conceito e requisitos da CF/88.
Modalidades de desapropriação.
Requisições militares.
Servidão administrativa.
Zonas fortificadas.
Ponto 14
Do controle geral da Administração Pública.
Conceito. Tipos e formas de controle. Meios de controle administrativo.
Do controle interno. Processo Administrativo - conceito. Princípios de processo e suas fases. Mo dalidades de processo
administrativo.
Ponto 15
Do Controle Externo.

Controle judiciário. Sistemas de jurisdição. Controle especial. Administração Pública em Juízo. A intervenção do MP. Ponto 16 Dos Servidores Públicos (Parte I). Classificação. Cargos e empregos públicos. Dos regimes jurídicos. Criação, provimento e extinção de cargos e funções. Ponto 17 Dos Servidores Públicos (Parte II). Acumulações de cargos; empregos e funções públicas. Direitos, deveres e vantagens. Responsabilidade administrativa, civil e criminal. Dos procedimentos administrativos disciplinares. Ponto 18 Da responsabilidade civil do Estado. Conceito. A culpa e o risco administrativos. Modalidades e evolução da responsabilidade por atos administrativos. Danos por ação e por omissão do Estado. Dano indenizável. Reparação do dano. Da responsabilidade por atos legislativos e por atos judiciais.

Controle legislativo. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas da União.

Ponto 1

Das Forças Armadas.

Destinação constitucional. Princípios reguladores da atividade militar. Conceito de administração militar. O cargo e a função militar. Comando e subordinação.

Do Emprego das Forças Armadas.

Ponto 2

Da Estrutura organizacional das Forças Armadas.

O Ministério da Defesa e os Comandos Militares: Organização básica. Os comandos militares de área (Comandos

Aéreos Regionais, Distritos Navais, Comandos Militares e Regiões Militares): sede, localização e abrangência territorial.

Da Patrulha Naval.

Ponto 3

Dos Militares das Forças Armadas.

Situação de atividade e inatividade. Exclusão e agregação.

Obrigações e deveres militares. Direitos e prerrogativas.

Dos servidores militares estaduais.

Da interceptação e do abate de aeronaves hostis.

Ponto 4

Do Serviço Militar (Parte I):

Divisão territorial - órgãos do serviço militar. Natureza, obrigatoriedade e duração do serviço militar. Do serviço militar obrigatório, voluntário e alternativo. Do Serviço Militar prestado por estudantes e profissionais da área de saúde.

Ponto 5

Do serviço militar (Parte II):

Do recrutamento, do alistamento, da seleção, da incorporação e da matrícula. Das isenções, dos adiamentos, das interrupções, e das prorrogações do serviço militar. Do refratário e do insubmisso.

Ponto 6

Do serviço militar (Parte III):

Da exclusão do serviço militar. Modalidades. Transferência para a reserva. Reforma. Demissão. Anulação de incorporação e desincorporação da praça. Do licenciamento.

Certificados e documentos atestatórios da situação militar.

Ponto 7

Da estrutura funcional das Forças Armadas.

Escala hierárquica. Círculos militares. Postos e graduações, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Precedência e antiguidade.

Ponto 8

Do descumprimento dos deveres e obrigações militares.

Dos regulamentos disciplinares. Classificação das transgressões disciplinares. Distinção quanto aos crimes militares.

Prescrição das transgressões disciplinares. Da punição das infrações disciplinares. Tipos de sanção disciplinar. Da esfera de ação e competência para punir. Do Julgamento. Dos recursos. Do Habeas Corpus em transgressão disciplinar.

Ponto 9

Dos Conselhos de Justificação.

Finalidade, abrangência. Proposta de instauração. Rejeição liminar. Composição e Instalação do Conselho.

Procedimentos de instrução. Aplicação subsidiária do CPPM. Julgamento administrativo. Consequências perante a Justiça Militar de 1º e 2º grau.

Ponto 10

Dos Conselhos de Disciplina.

Finalidade, abrangência. Atribuições para instauração e julgamento. Composição do Conselho. Procedimento instrutório. Consequências administrativas. Dos recursos.

LEGISLAÇÃO (FONTE DE CONSULTA):

- Lei nº 6.880/09.12.80 Estatuto dos Militares;
- Lei nº 5.836/05.12.72 Conselhos de Justificação;
- Decreto nº 71.500/05.12.72 Conselhos de Disciplina;
- Lei nº 4.375/17.08.64 Lei do Serviço Militar-LSM;
- Decreto nº 57.654/20.01.66 Regulamento da LSM;
- Decreto nº 88.545/26.07.83 Regulamento Disciplinar da Marinha;
- Decreto nº 4.346/2002 Regulamento Disciplinar do Exército;
- Decreto nº 76.322/22.09.75 Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.
- Leis nº 5.292/08.06.67 e nº 5.399/20.03.68 Dispõe sobre a prestação do serviço militar por estudantes e profissionais

da área de saúde (medicina, odontologia, farmácia e veterinária).

- Decreto nº 63.704/20.03.68, Regulamento as leis citadas no item 09
- Decretos nos 5129 e 5144, de 2004 Regulamentam a Patrulha Naval e o Abate de Aeronaves hostis;
- Decreto nº 3.897/2001 Emprego das FFAA em Segurança Pública;
- Leis Complementares 97 e 117, que dispõem sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

GRUPO IV/C - PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

PONTO 1.

- a) Da aplicação da lei no tempo e no espaço.
- b) Das obrigações quanto às suas modalidades.

PONTO 2.

- a) Da hermenêutica jurídica.
- b) Dos contratos.
- c) Da propriedade.

PONTO 3.

- a) Das fontes do direito.
- b) Dos bens.

c) Do penhor e da hipoteca.

PONTO 4.

- a) Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência.
- b) Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.
- c) Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.

PONTO 5.

- a) Dos defeitos dos atos jurídicos, sua nulidade e anulabilidade,.
- b) Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios redibitórios.
- c) Liquidação das obrigações e correção monetária.

PONTO 6.

- a) Dos atos ilícitos e sua reparação.
- b) Da responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.
- c) Da extinção das obrigações.

PONTO 7.

- a) Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.
- b) Da forma e da prova dos atos jurídicos.
- c) Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.

PONTO 8.

- a) Dos registros públicos.
- b) Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.

GRUPO IV/D - PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO 1.

- a) Jurisdição: conceito, características e órgãos.
- b) Competência interna: classificação, divisão e modificação.
- c) Procedimento ordinário e sumário.

PONTO 2.

- a) Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação. Classificação das ações.
- b) Audiência de instrução e julgamento.

c) Habeas data.

PONTO 3.

- a) Processo: conceito e natureza jurídica. Pressupostos processuais. Princípios fundamentais do Processo. Conceito e mérito.
- b) Sentença. Liquidação, cumprimento de sentenças e impugnação. Execução.
- c) Embargos de Divergência.

PONTO 4.

- a) Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.
- b) Prova. Princípios gerais. Ônus da prova.
- c) Liquidação e execução em ações civil pública e de improbidade.

PONTO 5.

- a) Litisconsórcio. Assistência.
- b) Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos.
- c) Embargos de declaração. Embargos Infringentes.

PONTO 6.

- a) Formação, suspensão e extinção do processo.
- b)A instrumentalidade do sistema processual.
- c) Recurso Extraordinário.

PONTO 7.

- a) Comunicação processual. Prazos.
- b) Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. Revelia. Direitos indisponíveis.
- c) Recurso Especial.

PONTO 8.

- a) Provas em espécie. Procedimento probatório.
- b) Ação de improbidade administrativa e Ação civil pública. Direitos e interesses difusos e coletivos.
- c) Ação Declaratória Incidental.

PONTO 9.

- a) Intervenção de terceiros.
- b) Recursos. Duplo grau de jurisdição.

c) Medidas cautelares. Tutela inibitória.

PONTO 10.

- a) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.
- b) Jurisdição: princípios, espécies e limites.
- c) Antecipação da tutela definitiva.

PONTO 11.

- a) Julgamento conforme o estado do processo.
- b) Apelação.
- c) Mandado de segurança não criminal e respectivo recurso ordinário.

PONTO 12.

- a) Ação declaratória.
- b) Arguição incidental de inconstitucionalidade.
- c) Intervenção Obrigatória e Facultativa do MP no processo civil.

PONTO 13.

- a) Coisa julgada e preclusão.
- b) Embargos de terceiro.
- c) Agravo de instrumento. Agravo regimental.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Vice-Presidente do CSMPM Conselheiro-Relator Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Roberto Coutinho Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro-Relator Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dra. Arilma Cunha da Silva Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira